

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 06 DE JULHO DE 2017.

APROVA A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS WEBTRUST PARA AC QUE EMITE CERTIFICADO PARA USUÁRIO FINAL E DE IMPLEMENTAÇÃO DE RESPOSTAS OCSP PARA AC QUE EMITE CERTIFICADO DO TIPO SSL/TLS NAS CADEIAS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL ICP-BRASIL.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. III, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em reunião extraordinária realizada em 06 de julho de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de conformidade aos requisitos do programa de raízes confiáveis para manutenção dos certificados da AC RAIZ da ICP-Brasil nos repositórios dos navegadores de internet,

RESOLVEU:

Art. 1º Alterar alínea "e" do item 7.1.2.2 do DOC-ICP-04, versão 6.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

e) "Authority Information Access", não crítica: A primeira entrada deve conter o método de acesso id-ad-calssuer, utilizando um dos seguintes protocolos de acesso, HTTP, HTTPS ou LDAP, para a recuperação da cadeia de certificação. A segunda entrada deve conter o método de acesso id-ad-ocsp, com o respectivo endereço do respondedor OCSP, utilizando um dos seguintes protocolos de acesso, HTTP, HTTPS ou LDAP, para certificados de autenticação de servidor (SSL/TLS). Todos os outros tipos de certificado podem conter essa segunda entrada. Essas extensões somente são aplicáveis para certificados de usuário final.

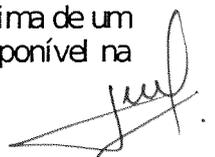
Art. 2º Alterar o item 2.7.1 do DOC-ICP-05, versão 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.7.1. As fiscalizações e auditorias realizadas no âmbito da ICP-Brasil têm por objetivo verificar se os processos, procedimentos e atividades das entidades integrantes da ICP-Brasil estão em conformidade com suas respectivas DPCs, PCs, PSs e demais normas e procedimentos estabelecidos pela ICP-Brasil e com os princípios e critérios definidos pelo WebTrust.

Art. 3º Alterar o item 4.4.10 do DOC-ICP-05, versão 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.4.10. Requisitos para verificação de Certificados Revogados

4.4.10.1. Neste item a DPC deve observar que todo certificado deverá ter a sua validade verificada, na respectiva LCR ou OCSP, antes de ser utilizado. ACs que emitem certificados SSL devem suportar requisições OCSP em conformidade com a RFC 6960 e/ou RFC5019. Para certificados SSL, a resposta OCSP deve ter validade mínima de um dia e máxima de uma semana, sendo que a próxima atualização deve estar disponível na



metade desse período.

4.4.10.2 A DPC deve observar, ainda, que a autenticidade da LCR/OCSP deverá também ser confirmada por meio das verificações da assinatura da AC emitente e do período de validade da LCR/OCSP.

Art. 4º Alterar o item 6.1.1 do DOC-ICP-08, versão 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1.1 As auditorias têm por objetivo avaliar se os processos, procedimentos, atividades e controles estão em conformidade com as respectivas Políticas de Certificado, Declaração de Práticas de Certificação, Política de Segurança e demais normas e procedimentos estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil. O documento ADE-ICP-08-E[6] detalha os processos que compõem a cadeia de certificação e deverá nortear as auditorias realizadas na cadeia da ICP-Brasil. Adicionalmente, as auditorias do tipo 1 também devem avaliar os princípios e critérios definidos pelo WebTrust.

Art. 5º Incluir a alínea “p” no item 4.2 do DOC-ICP-08, versão 4.1, com a seguinte redação:

p) certificação WebTrust para executar auditorias de Autoridade Certificadoras - AC (WebTrust for Certification Authorities), para entidades interessadas em realizar auditorias do Tipo 1.

Art. 6º Ficam aprovadas as novas versões dos Documentos: DOC-ICP-04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (versão 6.2), DOC-ICP-05 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL (versão 4.2) e DOC-ICP-08 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP - BRASIL (versão 4.2).

§ 1º As demais cláusulas dos referidos documentos, nas suas versões imediatamente anteriores, em sua ordem originária, integram as presentes versões e mantêm-se válidas.

§ 2º Os documentos referidos no caput encontram-se disponibilizados, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 7º As entidades da ICP-Brasil têm o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação, para se adequarem às mudanças previstas nos artigos 1º e 3º e até 18 (dezoito) meses para o artigos 2º, 4º e 5º.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ CARLOS DE AZEVEDO